

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.639, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 43.720.064,64 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 43.720.064,64 (Quarenta e três milhões setecentos e vinte mil e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011751214897733 - SEOP	02500000001	449051	9.957.154,04
151011339215128421 - SECULT	02500000001	339093	970.000,00
251020309215082254 - Enc. PGE	02500000001	319092	9.000.000,00
251020309215082254 - Enc. PGE	02500000001	319192	1.000.000,00
251020309215082254 - Enc. PGE	02500000001	339092	5.000.000,00
251022884600009068 - Enc. PGE	02500000001	319092	9.000.000,00
251022884600009068 - Enc. PGE	02500000001	319192	1.000.000,00
251022884600009068 - Enc. PGE	02500000001	339092	5.000.000,00
481011212815118507 - SECTET	02500000001	339036	537.600,00
871010812815058399 - FEAS	02660000039	339014	516.559,20
871010812815058399 - FEAS	02660000039	339039	494.996,62
871010824515052313 - FEAS	02660000039	339014	246.403,68
871010824515052313 - FEAS	02660000039	339039	114.363,40
871010824515052313 - FEAS	02660000039	449052	89.100,00
871010824515058860 - FEAS	02660000039	339093	543.887,70
871010842215058402 - FEAS	02660000039	339014	250.000,00
TOTAL			43.720.064,64

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 06 DE MAIO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA GHASSAN TUMA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE N° 36.216, DE 06/05/2025.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**